

GT 13 - Antropologia dos direitos e das moralidades: Estado, "violência" e "direitos humanos"

Ossos desvelados: entre burocracias, técnicas e práticas que atribuem identidade¹.

Ingrid Possari Cia (Unifesp/ São Paulo)

Introdução

Este artigo faz parte de uma pesquisa de mestrado em andamento, a qual busca entender a instituição de uma Antropologia Forense no país, desenvolvida no bojo do humanitarismo forense, por meio da análise do Grupo de Trabalho Perus (GTP)². Propõe-se uma pesquisa documental e entrevistas que procuram (1) analisar como certas técnicas, métodos e protocolos, elaborados no bojo do humanitarismo forense, se entrecruzam com técnicas do Estado e se constituem como modos de identificar pessoas; e ainda, (2) compreender a constituição de técnicas forenses baseadas em padrões globalizados de intervenção humanitária para a investigação de violações dos direitos humanos. A investigação pretende atingir esses objetivos por meio do acompanhamento de pesquisa documental e trabalhos disponíveis sobre o processo de identificação do desaparecido político Dimas Antônio Casemiro, produzido pelo Grupo de Trabalho Perus (GTP), em fevereiro de 2018.

¹ Trabalho apresentado na 32ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 30 de outubro e 06 de novembro de 2020.

² O Grupo de Trabalho Perus (GTP) foi instituído em 2014 para investigar e analisar os remanescentes ósseos exumados da Vala de Perus. Sua atuação foi viabilizada mediante uma parceria, entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), hoje Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH) e com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SMDH), da Prefeitura de São Paulo, através de um Acordo Técnico de Cooperação (ACT). Em contraste com os mecanismos de investigação da Medicina Legal e a perícia oficial do Brasil, o Grupo de Trabalho Perus (GTP) emerge adotando como referência uma especialidade forense transnacionalizada.

A identificação de Dimas Casemiro foi a primeira realizada pelo GTP. Encontrado entre os remanescentes exumados de uma vala clandestina, no Cemitério Dom Bosco, em São Paulo, a identificação de Dimas era esperada por seus familiares desde que desapareceu, após ter sido capturado em um cerco militar durante a ditadura militar brasileira (1965-1985), em 1971 (Azevedo, 2019). Inaugurado em 1971, durante o governo de Paulo Salim Maluf, que foi nomeado governador de São Paulo pelo ditador Emílio Garrastazu Médici, a criação do cemitério visava atender os bairros periféricos e ser o destino dos corpos “indigentes”, de pessoas sem identidades (Ferreira, 2009; Hattori et al, 2015, Azevedo, 2019), e serviu, similarmente, como destino dos opositores políticos assassinados durante a ditadura.

A vala se tornaria internacionalmente reconhecida como Vala de Perus. Sua reabertura, em 1990, correspondia à demanda de familiares e companheiros de mortos e desaparecidos políticos que, em procuras solitárias, “chegaram ao cemitério, ainda nos anos finais do regime, onde ouviram confidências de um funcionário sobre a existência de uma vala comum sem registro oficial” (Azevedo, 2019, p. 2). As exumações de remanescentes humanos de covas individuais para renumação em valas comuns fazem parte de um procedimento obrigatório do Serviço Funerário Municipal, o qual visa rearranjar o espaço do cemitério para futuros sepultamentos. No entanto, a vala não registrada e clandestina compôs mecanismos que fizeram corpos desaparecer (Hattori et all, 2015).

Em 2014, a Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) assinou uma portaria que funda oficialmente o primeiro Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF) do país, para dar continuidade aos processos de identificação. Entre os objetivos que compõem o projeto de criação do Centro, podemos destacar o aperfeiçoamento das técnicas de busca e identificação dos casos que remetem à violação dos Direitos Humanos do passado ditatorial. Tal emergência, mobilizada pela agenda Memória, Verdade e Justiça, alinha-se ao Humanitarismo Forense e a incorporação de métodos e protocolos globais de investigação forense, atendendo, dessa forma, ao campo internacional dos Direitos Humanos e da Justiça de Transição. (Moon, 2014; Azevedo, 2019). No interior desse laboratório, a equipe forense do GTP identificou Dimas Antônio Casemiro.

Assim, este trabalho buscará apresentar algumas discussões apoiadas pela literatura acerca do tema, a partir de uma breve reflexão em torno da construção de narrativas do sofrimento, a constituição de um direito internacional à verdade, elaborado inicialmente a partir da noção de desaparecimento forçado e a busca pelos corpos de desaparecidos, após a

eclosão das ditaduras da América Latina, e o empenho do humanitarismo forense e das técnicas e protocolos baseados em padrões internacionais de identificação que se desdobraram no interior do GTP.

Escuta e testemunho

Apague as Pegadas

(...)

Coma a carne que está aí. Não poupe.
Entre em qualquer casa quando chover, sente em qualquer cadeira
Mas não permaneça sentado. E não esqueça seu chapéu.
Estou lhe dizendo:
Apague as pegadas!

O que você disser, não diga duas vezes.
Encontrando o seu pensamento em outra pessoa: negue-o.
Quem não escreveu sua assinatura, quem não deixou retrato
Quem não estava presente, quem nada falou
Como poderão apanhá-lo?
Apague as pegadas!

Cuide, quando pensar em morrer
Para que não haja sepultura revelando onde jaz
Com uma clara inscrição a lhe denunciar
Mais uma vez:
Apague as pegadas!

(Assim me foi ensinado.)

(Bertolt Brecht, “Apague as Pegadas”. Poemas 1913 - 1956)

No ensaio “Memórias, história, testemunho”, Jeanne Marie Gagnebin se debruça sobre a filosofia de Walter Benjamin para pensar sobre uma das “questões essenciais e sem resposta” (Gagnebin, 2006, p. 49) do pensamento benjaminiano e, ainda, tão nossas, como o *fim da narração tradicional* (Ibidem). Para isso, Gagnebin se dedica a olhar para dois ensaios de Benjamin, “O narrador” e “Experiência e Pobreza”, em que ambos partem do declínio “da experiência no sentido forte e substancial do termo” (Ibidem, p. 50). Cunhado na filosofia clássica, a experiência de que fala Benjamin se refere a uma tradição que é compartilhada por uma comunidade humana, sendo continuamente transmitida a cada geração. Em outras

palavras, aquilo que se porta, que se transmite adiante, transcende as existências particulares e constitui uma dimensão simbólica³ (Ibidem).

Conforme observa a autora, o sentido concreto de transmissão e transmissibilidade (Ibidem) da tradição se encontram nos ensaios de Benjamin com a lenda do velho vinhateiro⁴. Na passagem, o vinhateiro conta aos filhos, antes de morrer, sobre a existência de um tesouro escondido no chão do vinhedo, mas os filhos cavam por dias em busca do ouro e não encontram nada. Com a chegada do outono, as vindimas herdadas do pai “se tornam as mais abundantes da região”, e é quando os filhos reconhecem que o pai não deixou tesouro algum, “mas sim *uma preciosa experiência*” (Ibidem, grifos meus) através da palavra que foi transmitida por ele.

Não se trata, pois, da nobreza do esforço ou mesmo de uma mensagem paterna, Benjamin “insiste, aliás, muito mais na *perda* da experiência que a fábula de Esopo encenava” (Gagnebin, 2006, p. 50), provocando o desaparecimento de formas tradicionais de narração que têm suas origens na comunidade e na transmissibilidade. Ambas as perdas seriam decorrentes de fatores históricos, com a Grande Guerra marcando seu início, onde a vivência em contextos violentos impossibilitaram a assimilação por palavras e o acesso dos sujeitos “ao simbólico, em particular à linguagem” (Ibidem, p. 51).

Luciano Gatti (2011) vai buscar nos comentários de Benjamin ao [ciclo] *Manual para Habitantes das Cidades*, de Bertolt Brecht, o vínculo entre a experiência e a transmissão o qual não se limita às “condições de sobrevivência na cidade grande, mas se constitui, sobretudo, no aprendizado de uma postura crítica perante a cidade” (Gatti, 2011, p. 263). O habitante em *Apague as Pegadas* revela a cidade moderna como um campo de batalha (Gatti, 2011), marcando a diluição de vínculos pessoais e o anonimato por meio do apagamento dos rastros. Abordando as condições de exílio, o poema não se atém à condição de emigrante como aquele que teria sido forçado a deixar o país, mas se estende a quem luta em favor da classe social explorada (Ibidem).

(...) por sua vez, a clandestinidade física se torna também intelectual e espiritual. Palavras, pensamentos e retratos são índices de permanência, de testemunho, de vínculos, de rastros, enfim, capazes de atestar alguma presença, inclusive para além

³ Walter Benjamin não nomeia essa dimensão, é Gagnebin que diz que podemos chamá-lo de “o simbólico” ou “o sagrado”.

⁴ Gagnebin fala sobre a lenda ser - provavelmente - originada por uma fábula de Esopo.

do momento da morte, como assinala a referência da última estrofe à inscrição na lápide (Gatti, 2011, p. 267)

Rastros são deixados ou esquecidos, nunca criados (Gagnebin, 2006). Por sua vez, a experiência enquanto vestígio, rastro, ou “resto”, como argumenta Giorgio Agamben (2008), indicaria uma lacuna, um hiato que se inscreve na língua do testemunho. Não se trata, portanto, de dizer sobre o que poderia sobrar, restar, do regime nazista, isto é, algo a persistir como um dever de memória. Em oposição às classificações do arquivo, a língua do testemunho não pode ser arquivada pois não pode ser enunciada. É “a língua na qual o autor consegue dar testemunho da sua incapacidade de falar” (Ibidem, p. 161).

Contextualizar a violência significa falar sobre violências em sua pluralidade, “uma vez que há lógicas culturais diversas a partir das quais a violência é qualificada como tal” (Sarti, 2014, 80). A literatura de testemunho que surge no século XX decorre, principalmente, após as atrocidades do holocausto, marcada por narrativas sobre a impossibilidade de se dizer sobre elas. No entanto, Seligmann-Silva (2005 apud Sarti, 2014) observa que a experiência do trauma não se apaga, “não tem repouso” (Sarti, 2014, p. 83).

O testemunho, como nos mostra Cynthia Sarti (2020), se configura num campo de disputa e conflito pela palavra à medida que procura dar resposta para violências antes negadas ou silenciadas (Ibidem, p. 88), evidenciando que, “apesar de tudo, nas experiências de violência permanece uma necessidade incessante de construir formas de dizê-la e nomeá-la, porque essas vivências não se apagam (...)” (Ibidem, p. 88; tradução minha). Gagnebin (2006) já havia colocado a necessidade de ampliar a figura da testemunha para além da pessoa que “viu com os próprios olhos”, tornando-se também testemunha a pessoa que não vai embora, quem fica para “ouvir a narração insuportável do outro” (p. 57) e, ao configurar uma relação onde se manifesta sentido, conduz à uma possível elaboração da violência sofrida (Sarti, 2014).

Um direito à verdade

Não, não tinha que acontecer, gente.
Não podia acontecer e não vai ficar assim.
Não pode ficar assim. Entende? (...)
A gente nunca vai esquecer. A mídia pode esquecer, as
pessoas podem esquecer, mas os familiares jamais.

E é isso, não tem muito o que dizer.
A não ser a busca por justiça.⁵

Com a reabertura da Vala de Perus, em setembro de 1990, os crimes cometidos contra os opositores políticos ao regime militar não puderam mais ser negados pelas instituições estatais, já que a exumação dos remanescentes humanos ocultados acabou por materializar tais crimes. As suspeitas de que corpos de desaparecidos políticos eram sepultados em cemitérios públicos já era uma realidade entre os familiares e amigos das vítimas desde a década de 1970, contudo, uma vez reaberta, a vala efetivaria as denúncias feitas ao longo dos anos, além de alcançar o reconhecimento público das violações praticadas. É nesse sentido que a descoberta da Vala de Perus marca um papel inaugural no país, pois resulta na primeira vez que a administração pública assume as responsabilidades de reparar as violências passadas (Azevedo, 2019, p. 3).

Sem adotar medidas, durante muito tempo, para o estabelecimento da verdade, fosse para desvendar os desaparecimentos e mortes ou para a promoção de memória das vítimas (Osmo, 2019), na passagem para o século XXI o Estado brasileiro se insere num conjunto de países que têm uma agenda de transição a seguir (Azevedo, 2019). No centro da agenda, a elaboração de categorias transnacionalizadas busca “circunscrever e denunciar o caráter coletivo, político e civil de violências que se tornaram expressão do poder como gestão da vida e das populações” (Ibidem, p. 54), estabelecendo, assim, um compromisso com o direito à verdade e os Direitos Humanos através de cooperações internacionais onde “países são avaliados e validados como atores globais” (Ibidem).

Os processos de responsabilização por crimes de violações de direitos humanos tiveram início após a Segunda Guerra Mundial, quando a demanda por “padrões internacionais de responsabilidade pelas maciças violações” (Sikkink, 2011, p. 41) levaram Estados e atores não estatais, junto à Organização das Nações Unidas, a elaborar o reconhecimento inicial de padrões de proteção com a Declaração Universal dos Direitos

⁵ Trecho transcrito do primeiro episódio da série “Os 9 de Paraisópolis”, do Podcast 1049. A fala é de Fernanda dos Santos Garcia, entrevistada pela Desirée Azevedo. Fernanda é irmã de Dennys Guilherme dos Santos Franco, morto em uma operação policial realizada em 1º de dezembro de 2019 no Baile da DZ7, em Paraisópolis. As famílias dos 9 jovens mortos nessa operação seguem lutando por verdade e justiça. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=sPUtWZuoGI&ab_channel=CAAFUnifesp>. Acesso em 02 out 2020.

Humanos, em 1948, e, posteriormente, os tratados dos direitos humanos⁶, dos quais se estabeleceu um modelo de responsabilização do Estado. Fundamentado nesses tratados, durante o século XX, em contraste com um momento anterior ao Holocausto em que não era possível submetê-lo a julgamento nos tribunais nacionais ou estrangeiros, o Estado⁷ passa a ser responsabilizado pelos crimes de violência e deve se empenhar na elaboração de políticas de memória e reparação (Sikkink, 2011).

Tal concepção de *reparação* que emerge após o Holocausto vem acompanhada da ideia de restauração a um estado anterior à violência cometida (Torpey, 2006)⁸. Em cenários extraordinários ou hiper politizados, após as guerras civis ou ditaduras militares, a justiça de transição emerge como uma resposta política global que tem como finalidade a continuidade da paz e o estabelecimento de um governo democrático (Lefranc, 2017). Em relação à América Latina, as ditaduras que sucederam os golpes militares durante a década de 1970 atraíram olhares internacionais para essa área do globo, onde redes internacionais de ativistas e organizações de direitos humanos tiveram papéis significativos como opositores à repressão (Jelin, 2003). Como coloca Elizabeth Jelin (2003), a incorporação da “violação dos direitos humanos” foi um marco na luta antiditatorial, em razão de se conceber o ser humano como portador de direito inalienáveis.

Em consonância com essa última referência, ao ser reconhecida a necessidade de políticas de memória e reparação, a figura emergente da vítima na contemporaneidade se manifesta através do discurso sobre a violência, como forma de reconhecimento público e oficial do sofrimento vivido (Sarti, 2014). Michel Wieviorka (2005) demonstra que a figura da vítima esteve, por muito tempo, ausente do discurso da violência, sendo tratada na esfera humanitária, como tal destituída de importância social. A transição desloca a vítima de condições naturalizadas - “vítima de circunstâncias”, causadas pela pobreza ou pela doença - e passa a ser elaborada pela noção de direitos (Sarti, 2014). Nesse sentido, o olhar dirigido para o sujeito, “que é um sujeito cidadão, vem do reconhecimento de uma violência cujo

⁶ Foram dezenas de tratados dos direitos humanos que surgiram no decorrer do século XX; destaca-se a “nova ortodoxia” de responsabilização do Estado.

⁷ Sikkink apresenta três modelos que os Estados se utilizaram ao longo do tempo: 1) modelo de impunidade; 2) modelo de responsabilização do Estado; 3) modelo de responsabilização penal individual.

⁸ A partir do Tribunal Internacional de Nuremberg, instituído pelo Acordo de Londres, em agosto de 1945, se configura a categoria de crimes contra a humanidade, assim como se estabelece uma noção de direitos humanos mediante a criminalização das violações desses direitos (Sarti, 2014)

agente é o próprio Estado, daquele que precisamente tem a função de proteger o cidadão” (Sarti, 2014, p. 82).

No Brasil, os Direitos Humanos são institucionalizados internamente somente quando são assinados os principais tratados humanitários, em 1990, contudo, sem disposições públicas direcionadas a reconhecer e reparar as violações (Azevedo, 2019). Antes disso, a primeira ação que marca a transição democrática é a promulgação da Lei n. 6.683 de 1979, a Lei da Anistia, que ignora as sistemáticas violações de Direitos Humanos dos agentes de Estado e “estabiliza publicamente o discurso de que a história da Ditadura ‘tem dois lados’” (Azevedo, 2019, p. 14). Isso porque a anistia penal, “objeto de lutas sociais em favor dos perseguidos políticos, presos e exilados” (Osmo, 2019, p. 208), tratou as violências cometidas por opositores do regime e agentes do Estado como equivalentes, não sendo mais passíveis de punição (Azevedo, 2019). Ademais, é importante dizer que a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH) declara, em 2010, que a permanência da Lei da Anistia acaba por obstruir a investigação e a punição de graves violações de direitos humanos, sendo incompatível com a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (CADH) e com o direito à verdade (Osmo, 2019).

Em sua origem, o direito à verdade alcançou o patamar de norma global mediante uma mobilização transnacional, entre os anos 1960 e 1990, contra os crimes de violações de direitos humanos recorrentes nas ditaduras da América Latina (Osmo, 2019), principalmente em decorrência da prática dos desaparecimentos forçados. As informações que poderiam esclarecer os casos de desaparecimento forçado se tornaram uma exigência do Sistema Interamericano de Direitos (SIDH) em 1994, e o direito à verdade começa a ser reconhecido como um direito subjetivo à verdade (Osmo, 2019). Conforme informam Mercedes Salado e Luis Fondebrider (2019) sobre o caso da Argentina, “entre dez e trinta mil pessoas foram sequestradas em todo país” (p. 485), levadas aos Centros Clandestinos de Detenção (CCDS), torturadas e, na maioria dos casos, assassinadas (Ibidem). Essa conjuntura acarreta a mobilização do direito à verdade para “*localizar os corpos e esclarecer as circunstâncias da morte*” (Osmo, 2019, p. 196), que passa a ser reivindicado pelos familiares de vítimas⁹.

⁹ O enorme volume de denúncias sobre desaparecimentos forçados na Argentina levou o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) a adotar a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, em 1994, que passa a exigir informações sobre as pessoas que tiveram suas liberdades privadas e supostamente desaparecidas (Osmo, 2019).

Segundo Carla Osmo (2019), o direito à verdade adquire um sentido mais amplo à medida que responde a outras violações de direitos humanos para além do desaparecimento forçado, além de se tornar um dos eixos na “luta contra a impunidade”. É no sentido de investigar e ter conhecimento sobre as graves violações de direitos humanos que o direito alcança uma dimensão coletiva, “de titularidade de toda a sociedade” (Ibidem, p. 203), constituindo-se também como um direito à memória. Conforme o relatório “direito de saber”, apresentado por Louis Joinet na Subcomissão para Prevenção da Discriminação e Proteção às Minorias da Nações Unidas, em 1997,

Não se trata apenas do direito individual que possui cada vítima ou seus familiares saber o que acontece, enquanto direito à verdade. O direito de saber é também um direito coletivo que encontra a sua origem na história para evitar que no futuro as violações se reproduzam. Ele tem por contrapartida, a cargo do Estado, o “dever de memória”, a fim de se precaver contra essas distorções da história que recebem o nome de revisionismo e negacionismo; com efeito, o conhecimento, por um povo, da história da sua opressão faz parte do seu patrimônio e, como tal, deve ser preservado. Essas são as principais finalidades do direito de saber enquanto direito coletivo. (M. Louis Joinet apud Osmo, 2019, p. 202)

Considerando a forma pela qual a categoria do desaparecimento forçado emerge, “a partir do caso argentino e do investimento do país e da militância das organizações de familiares impulsionada por seus 30 mil detidos-desaparecidos” (Azevedo, 2019, p. 54), a identificação de pessoas “surge como tecnologia que coloca o corpo no centro da ação humanitária” (Ibidem). Em linhas gerais, segundo as normativas humanitárias, o desaparecimento forçado remete à privação de liberdade empregada ou consentida pelo Estado e à posterior recusa de informar o destino da pessoa capturada, ao passo que ela é removida da esfera de proteção legal e é negado aos familiares o conhecimento das circunstâncias do desaparecimento (Hattori et al, 2015).

Embora as categorias político-jurídicas do direito internacional sejam construídas como instrumentos para operarem a nível global, não se pode dizer que nos diferentes contextos, ou seja, nos países onde essas categorias perseveram, elas “sejam equivalentes ou simples importações das formulações oferecidas pelo direito internacional” (Azevedo, 2019, p.55). No caso do Brasil, conforme mostra Desirée Azevedo (2019), o desaparecimento político, como compõe na Lei n. 9140/1995, compreende o assassinato de pessoas reconhecidamente militantes por agentes de Estado, entre 2 de setembro de 1961 a 5 de

outubro de 1988. Assim, a categoria do desaparecimento político se aplica especificamente a fenômenos passados e a um perfil particular de vítima, além de igualar desaparecidos e mortos (Azevedo, 2019; Osmo, 2019).

Como instrumento de governança global, o desaparecimento forçado sustenta políticas, projetos e organizações, além de mover pessoas, saberes e valores. Um movimento que não pode ser separado da ação de equipes forenses que, atuando a partir dos anos 1980 em contextos transicionais, projetaram o corpo ao centro da ação humanitária, produzindo um impulso global por localizar, identificar e judicializar (Azevedo, 2019, p. 8)

A quem e quantos se busca: a identificação de remanescentes ósseos

Segundo Márcia Hattori e colaboradores (2015), os centros de repressão se utilizaram de caminhos burocráticos pré-existentes para “fazer desaparecer” os corpos das vítimas após a morte (Hattori et al, 2015). Os “desaparecimentos administrativos” eram consequências da simples falta de preenchimento de dados nos documentos, perda ou o arquivamento errado, no qual bastaria “não copiar um número, passar a limpo de um outro modo, perder um papel” (Ibidem, p. 5) para que rastrear os caminhos dos corpos se tornasse impossível. Em outras palavras, a perda de um conjunto de informações fazia com que identidades individuais se apagassem, “negando-se a possibilidade de ligar as informações obtidas a partir do corpo ou esqueleto à memória e à história de alguém” (Ibidem, p. 5).

Dentre as técnicas forenses desenvolvidas, as quais têm como base os padrões globalizados de intervenção humanitária, a Antropologia Forense lida com remanescentes ósseos em busca de identificar a quem pertence os remanescentes e descobrir a causa da morte, através da análise dos traumas ósseos (Moon, 2014).

As investigações para identificar vítimas de crimes contra os direitos humanos, ao deparar-se com corpos já decompostos e expostos às ações da natureza, se debruçam precisamente nos restos mortais esqueléticos e nas evidências físicas dos casos para procurar respostas (Kimmerle; Baraybar, 2017, p. 31). Dispondo de um papel importante para a construção de provas tangíveis através da evidência física, esta mais difícil de ser refutada quando comparada ao depoimento, as investigações e os profissionais forenses “trabalham de acordo com a estrutura do direito humanitário ou da lei internacional de direitos humanos”

(Ibidem, p. 33) e se empenham pela responsabilização dos crimes e pela reconstrução de sociedades pós-conflito, sustentadas pela justiça de transição.

A respeito dos cenários de transição, Alejandro Cuéllar (2018) observa contradições entre os projetos econômicos desenvolvidos e o que o Estado difunde como o “financiamento da paz”. A defesa pelos Direitos Humanos seria fundamental como forma de ação, parte de uma linguagem de Estado (Ibidem, p. 9), mas existem contextos onde o discurso de transição se apresenta distanciado do pressuposto de “justiça, verdade e reparação”. O problema que Cuéllar apresenta estaria no imaginário de um contexto ideal com a criação de divisões entre o passado, o presente e o futuro por vir, abrindo, dessa forma, a possibilidade de se encerrar a violência no passado. Conforme recorda Fabio Araújo (2016), fazer desaparecer pessoas “persiste na sociedade brasileira pós-ditadura. Se durante os regimes militares o desaparecimento forçado foi uma política de Estado para fins de repressão política, atualmente ele tornou-se uma prática da linguagem da violência urbana” (Ibidem, p. 47)

A construção da desimportância dos casos de desaparecimento forçado no interior das instituições policiais, como nos mostra Araújo (2016), estaria intimamente relacionado à reputação da vítima, de seus familiares e do seu local de moradia, desqualificando-a a ponto de não haver investigações do caso. No tocante ao caráter de desimportância, Letícia Ferreira (2009) já havia enunciado tal característica velada aos não-identificados no Instituto Médico Legal (IML), órgão que torna os mortos legíveis ao Estado através de práticas científicas e burocráticas que determinam um corpo morto (Medeiros, 2014), de que estes eram indivíduos não conhecidos nem conhecíveis, marcados por elementos que os situaram em um lugar de marginalidade tanto em vida quanto na morte.

Os anos entre 1984 e 1990 marcam o desenvolvimento de uma antropologia forense na América Latina, quando estudantes de arqueologia passam a trabalhar com Clyde Snow¹⁰, na Argentina (Hattori, 2019). Alguns anos mais tarde, nasce a Equipe Argentina de Antropologia Forense (EAAF), com atores que vão buscar se empenhar na aplicação das ciências forenses nas investigações voltadas para crimes de violações de direitos humanos, abarcando uma abordagem multidisciplinar que compreendia a “arqueologia, antropologia

¹⁰ A pedido de familiares, Clyde Snow esteve presente no dia em que a Vala de Perus foi reaberta, em 1990. Antropólogo forense e fundador da Equipe Argentina de Antropologia Forense (EAAF), Snow já havia estado no Brasil para investigação de casos forenses, entre eles, a exumação e identificação do nazista Josef Mengele, em 1985.

biológica, genética, patologia, balística, antropologia social e cultural e informática” (Ibidem, p. 500). Não obstante, vale destacar que a entrada de peritos internacionais nas investigações forenses da Vala de Perus, uma cooperação para discutir tanto os métodos e técnicas forenses quanto para propor a desvinculação dos institutos médico-legais de órgãos da polícia, foi recusada por equipes brasileiras (Hattori, 2019; Azevedo, 2019).

Ambos membros da EAAF, Salado e Fondebrider (2019) destacam três fases presentes na investigação dos casos forenses, na qual a 1) *investigação preliminar* recupera fontes orais e escritas, reconstituem o histórico do caso questionando o quê, quando, quem, onde e porquê, além das características físicas das pessoas desaparecidas, pois essas informações, em conjunto, permitem a construção de hipóteses e localização de fossas¹¹; a 2) *escavação de fossas*, etapa arqueológica, se refere a um processo em que erros não podem ser reparados, exigindo uma estratégia específica e um desenho de recuperação para cada caso, justamente por não se tratar “unicamente de escavar e recuperar um corpo, mas também de interpretar o ocorrido em um contexto adequado” (Ibidem, p. 490)¹²; e, por fim, quando concluídas as fases anteriores, põe-se em prática a 3) *análise de laboratório*, a qual consiste na análise dos restos ósseos e objetos encontrados junto a eles. Essa última etapa visa a identificação das vítimas e o esclarecimento das circunstâncias da morte.

Referente às identificações de Perus, uma vez exumados da vala, os remanescentes ósseos percorreram uma longa trajetória marcada por descontinuidades. Em 2014, o Grupo de Trabalho Perus recebeu a custódia de um total de 1047 caixas a serem analisadas pela equipe forense no laboratório do Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF)¹³.

¹¹ São consideradas fontes escritas as denúncias feitas por familiares ou testemunhas, informes de diferentes instituições (polícia, mídia), fotografias das vítimas e aéreas, mapas e estudos acadêmicos. Entre as fontes orais estão as entrevistas com familiares, testemunhas dos fatos, companheiros de militância, sobreviventes das detenções, agentes de Estado e médicos/dentistas que atenderam as vítimas em algum momento.

¹² Os autores salientam que a recuperação de corpos enterrados em um poço implica termos técnicos e logísticos diferentes em relação à recuperação de corpos em superfície, por exemplo.

¹³ A prefeitura de São Paulo, na época sob comando de Luiza Erundina, criou uma Comissão Especial de Investigação das Ossadas de Perus para a apuração dos fatos, firmando um convênio entre o Governo Estadual de São Paulo e a Universidade Estadual de Campinas. As ossadas foram transladas para a Unicamp e permaneceram na universidade até 2001, quando o Ministério Público Federal (MPF) de São Paulo deliberou que as mesmas fossem transferidas para o Cemitério do Araçá, na capital paulista, sob cuidados de Daniel Ribeiro Muñoz, do Instituto Oscar Freire. Embora tenha se iniciado um trabalho paralelo entre o IML e o Instituto Oscar Freire, da USP, nenhuma ossada foi identificada em 5 anos. Somente em 2013 a Associação Brasileira de Anistiados Políticos (ABAP) financia um diagnóstico a ser feito pela Equipe Argentina de Antropologia Forense (EAAF) sobre os trabalhos de identificação, o qual verificou a urgência em realizar uma nova análise sobre os remanescentes ósseos (Hattori et al, 2015). Esse teria sido o começo do projeto GTP.

Na atuação do GTP, segundo o trabalho investigativo de Azevedo (2019) sobre a atribuição de caráter político aos remanescentes humanos da Vala de Perus, também se verifica a elaboração de etapas para os *casos*. As narrativas sobre os desaparecimentos, produzidas pelos familiares, junto às características físicas dos militantes desaparecidos, compõem a etapa *Ante Mortem*. Esse percurso trabalha com “filtros restritivos” que combinam categorias e permitem atribuir graus de compatibilidade (Azevedo, 2019). Retirado da caixa, na etapa *Post Mortem*, cada indivíduo tem seus ossos organizados em posição anatômica, em que se busca recompor sua estrutura para saber se todos os ossos pertencem a um só indivíduo, se há ossos ausentes ou incompatíveis. O conjunto de informações produzidas, em particular pela interpretação de traumas ósseos, aponta para uma provável causa da morte. Se os dados do diagnóstico são confirmados e a ossada corresponder ao perfil selecionado pela busca, o indivíduo segue para *análise genética* (Ibidem).

Aqui, se faz importante sublinhar os caminhos de indivíduos que não seguem para a última etapa no GTP. Embora todos os indivíduos sejam submetidos à análise antropológica, etapa em que se busca interpretar as evidências e os artefatos encontrados, “nem todos os indivíduos que dela emergem serão submetidos aos exames genéticos” (Ibidem, p. 13)¹⁴.

Caminhos a transitar

Conforme já mencionado, a respeito do papel inaugural da Vala de Perus, é a partir da exumação e da materialidade dos corpos, dos crimes antes negados pelo Estado, que se começa a compor uma agenda de intervenções política e institucional no Brasil. Nos anos 1980, o engajamento das equipes forenses latinoamericanas em contextos transicionais na busca por localizar, identificar e judicializar ficou conhecido como um “giro forense” no campo humanitário (Moon, 2014; Azevedo, 2019, Hattori, 2019), no qual a materialidade dos corpos assegura a produção de verdades e consolida-se como prova tangível (Kimmerle;

¹⁴ O levantamento dos dados do livro do Cemitério Dom Bosco, feito pela equipe *Ante Mortem* do GTP, chegou ao número de 1942 pessoas reinumadas, sem que os dados de reinumação constassem nos registros. Desse total, 532 pessoas foram inumadas como não-identificadas e assim permanecem. “Sabemos apenas que os profissionais da equipe Ante Mortem os consideram vítimas de outro fenômeno: o desaparecimento administrativo (2015, Hattori et al apud Azevedo, 2019, p. 16).

Baraybar, 2017). Apesar disso, as políticas de memória e reparação no Brasil estabeleceram-se de maneira fragmentária e ambígua (Sarti, 2014), tal como a Lei da Anistia, e com grande atraso em esclarecer mortes e desaparecimentos em decorrência da falta de uma política nacional de busca (contrastando com as políticas da América Latina, no século XX) (Hattori, 2019).

A atribuição de identidade, ou seja, o estabelecimento do elo entre corpo e nome (Azevedo, 2019), faz parte de um processo complexo, objetivo, técnico e interpretativo, que implica em esmiuçar um conjunto de informações produzidas. No que se refere às questões metodológicas, com a finalidade de analisar como as técnicas, métodos e protocolos envolvidos no intercâmbio transnacional se entrecruzam com as técnicas de Estado e se constituem em modos de identificação de pessoas, os próximos passos da pesquisa consistem em debruçar-se sobre os documentos disponíveis em torno do caso de Dimas Casemiro¹⁵. Como observou Ferreira (2009) acerca da trajetória burocrática dos documentos para a identificação dos corpos não identificados, no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro, entre 1942 e 1960, a “confecção dessa papelada é parte constitutiva da identificação dos corpos” (Ibidem). Papéis e carimbos singularizam o indivíduo como único e particular. Há, no entanto, limitações para acessar tanto instituições quanto documentos acerca do trabalho produzido pelo Grupo de Trabalho Perus.

Ademais, o GTP surgiu atrelado à particularidade das violações dos Direitos Humanos no Brasil, à medida que incorpora métodos e protocolos forenses globais nos processos de identificação. As entrevistas com diferentes atores serão importantes para iluminar as narrativas e técnicas utilizadas em um processo de identificação como o caso de Perus, bem como quais referências científicas são utilizadas nas metodologias de análises das ossadas no processo de identificação em Antropologia Forense.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. O que resta de Auschwitz (Selvino J. Assman, trad.). São Paulo, Boitempo, 2008.

¹⁵ Conforme apresentado no Relatório da Comissão Nacional da Verdade, vol. 3, que Dimas foi torturado entre os dias 17 e 19 de abril, revelando, através das fotos da perícia, lesões no nariz e nos cantos internos dos olhos, informações estas que se encontram ausentes nos documentos fabricados pelo IML paulista (Brasil, CNV, 2014)

ALBANESE, John. Antropologia Forense para os Vivos: movendo-se além da análise de casos na Luta pelos Direitos Humanos Universais. In: *Violência de Estado na América Latina: Direitos Humanos, Justiça de Transição e Antropologia Forense*. São Paulo: Editora Unifesp, 2019, p. 425-454.

AZEVEDO, Desirée. Humanitarismo Forense entre expertise transnacional e tecnologia de governo: o caso da Vala de Perus, Brasil. 2019. No prelo 2020.

_____. Os Mortos Não Pesam Todos o Mesmo. Uma reflexão sobre atribuição de identidade política às ossadas da Vala de Perus: relatório científico final. São Paulo, 2019.

_____. Os Mortos Não Pesam Todos o Mesmo. Uma reflexão sobre atribuição de identidade política às ossadas da Vala de Perus. *Papeles del CEIC*, v. 2019, p. 218, 2019.

BRASIL. Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-9140-4-dezembro-1995-348760-normaatu-alizada-pl.pdf>>.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório. Brasília: CNV, Volume III – Mortos e Desaparecidos Políticos, 2014. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=571. Acesso em 01 de julho de 2020.

CIDH (Comissão Interamericana de Direitos Humanos). Derecho a la Verdad en las Américas. [S.1.], 2014. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/Derecho-Verdad-es.pdf>>. Acesso em 21 set. 2020.

CASTILLEJO CUÉLLAR, Alejandro. Del ahogado el sombrero, a manera de manifiesto: esbozos para una crítica al discurso transicional. *Vibrant*, vol.15, n. 3, 1-16, 2018.

FERREIRA, Leticia Carvalho de Mesquita. Dos autos da cova rasa: A identificação de corpos não-identificados no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro, 1942-1960. Rio de Janeiro: Epapers: Laced/Museu Nacional, 2009.

FOUCAULT, Michel. “A governamentalidade” In: *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2010.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. *Lembrar escrever esquecer*. São Paulo: Editora 34, 2006.

GATTI, Luciano. A experiência urbana nos comentários de Benjamin aos poemas de Brecht. *Cad. CRH*, Salvador, v. 24, n. 62, p. 263-272, Aug. 2011. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792011000200003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 14 Out 2020. <https://doi.org/10.1590/S0103-49792011000200003>.

HATTORI, Márcia. Enquadramentos de uma Antropologia Forense brasileira na busca de desaparecidos políticos. In: *Violência de Estado na América Latina: Direitos Humanos, Justiça de Transição e Antropologia Forense*. São Paulo: Editora Unifesp, 2019, p. 497-520.

HATTORI, Márcia et all. O caminho burocrático da morte e a máquina de fazer desaparecer: propostas de análise da documentação do Instituto Médico Legal-SP para antropologia forense. *Revista do Arquivo*, 2015.

LEFRANC, Sandrine. Ejercer el oficio de especialista en justicia transicional. In: GATTI, Gabriel (ed.) *Un mundo de víctimas*. Barcelona: Anthropos Editorial, 2017, p. 231-240.

JELIN, E. Los derechos humanos y la memoria de la violencia política y la represión: la construcción de un campo nuevo en las ciencias sociales. Buenos Aires: Instituto de Desarrollo Económico y Social, 2003. (Cuadernos del IDES, n. 2).

KIMMERLE, Erin H.; BARAYBAR, José Pablo. Trauma esquelético: identificação de lesões ocasionadas por violações aos direitos humanos e conflitos armados. São Paulo: Editora Unifesp, 2017.

MEDEIROS, Flavia. O morto no lugar dos mortos: classificações, sistemas de controle e necropolítica no Rio de Janeiro. *Revista M. Estudos sobre a morte, os mortos e o morrer*, [S.l.], v. 3, n. 5, p. p. 72-91, feb. 2019.

MOON, Claire. “Human rights, human remains: forensic humanitarianism and the human rights of the dead” In: *International Social Science Journal*. Vol 65, march-june, 2014, p. 49-63.

OSMO, Carla. Direito à Verdade: parâmetros internacionais e realização no Brasil. In: *Violência de Estado na América Latina: Direitos Humanos, Justiça de Transição e Antropologia Forense*. São Paulo: Editora Unifesp, 2019, p. 195-228.

SALADO, Mercedes; FONDEBRIDER, Luis. O desenvolvimento da Antropologia Forense na Argentina. In: *Violência de Estado na América Latina: Direitos Humanos, Justiça de Transição e Antropologia Forense*. São Paulo: Editora Unifesp, 2019, p. 485-496.

SARTI, Cynthia. A construção de figuras da violência: a vítima, a testemunha, *Horizontes Antropológicos*, v. 20, n. 42: 77-105, 2014.

_____. A vítima como figura contemporânea. *Caderno CRH*. Salvador, v. 24, n. 61, p. 51-61, Jan./Abr. 2011.

_____. Decir lo indecible. *Desacatos*. *Revista de Antropologia Social*, v. 62, p. 88-97, 2020.

_____. Enunciações da tortura: Memórias da ditadura brasileira. *Revista De Antropologia*, 62(3), 505 - 529, 2019.

SIKKINK, Kathryn. A Era da Responsabilização: a ascensão da responsabilização penal individual. In: BRASIL, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *A Anistia na Era da Responsabilização: O Brasil em perspectiva Internacional e comparada*. Brasília/Oxford: Comissão de Anistia/Oxford University Press, 2011.

TORPEY, John. *Making whole what has been smashed: on reparation politics*. Cambridge, Massachusetts, and London, Harvard University Press, 2006. Capítulo 2 “An anatomy of

reparations politics”, p. 42-77.